



SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

## CONVOCATÓRIA

### CONVOCATÓRIA SUBVENÇÃO CARNAVALESCA - 2023

Esta convocatória é realizada pela **Prefeitura da Cidade do Recife**, por meio da **Secretaria de Cultura do Recife - SECULT** e da **Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR**, e tem como objetivo a habilitação para o recebimento de apoio financeiro destinado às Agremiações Carnavalescas para apresentação e desfile no concurso do **Ciclo Carnavalesco do Recife - 2023**, no período compreendido entre **07/01/2023** a **28/02/2023**, com a finalidade de promover o fortalecimento de ações culturais do Município.

#### 1. DO CALENDÁRIO

**Publicação:** 10 de novembro de 2022;

**Período de Inscrições Online e Presencial:** de 10 de novembro a 05 de dezembro de 2022;

**Publicação das inscrições validadas:** até 08 de dezembro de 2022;

**Prazo para recurso:** 03 (três) dias após a publicação;

**Publicação do resultado final:** até 13 de dezembro de 2022.

#### 2. DO APOIO FINANCEIRO

O apoio financeiro de que trata esta convocatória consiste no repasse em 02 (duas) parcelas às Agremiações Carnavalescas para apresentação no Carnaval e/ou no concurso das Agremiações do município do Recife, para promover o fortalecimento Cultural municipal, e contemplar as ações capazes de contribuir para valorizar, conservar e promover o Patrimônio Cultural, natural e social e estimular o processo de criação e qualificação com amparo na **Lei Municipal nº 15.627/1992** e no **Decreto Municipal nº 31.414/2018**.

#### 3. ETAPAS

**3.1.** A presente Convocatória é composta por (05) cinco etapas:

1ª etapa: Inscrição;

2ª etapa: Habilitação Documental;

3ª etapa: Habilitação Artística;



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

4ª etapa: Desembolso;

5ª etapa: Prestação de contas e Pagamento.

**3.2.** A Programação Artística desta convocatória será feita pelo Grupo de Trabalho composto pela Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.

**3.3.** A Comissão de Avaliação Artística será composta por 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura – SECULT, 02 (dois) representantes da Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**3.3.1.** O trabalho da Comissão de Avaliação Artística não será remunerado;

**3.3.2.** A Comissão citada será designada por portaria específica.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta Convocatória as Agremiações, Associações, Federações e Entidades sem fins lucrativos, que estiverem em funcionamento, com sede instalada e diretoria eleita, sediadas em Pernambuco, independentemente de estarem inscritas ou não no concurso, que atenderem os critérios contidos no Anexo I, desde que se enquadrem em uma das determinações abaixo:

**4.2.** As Agremiações que se inscreverem de forma independente, desde que cumpram todas as exigências contidas nesta Convocatória;

**4.3.** As Agremiações que optarem ser representadas por Associações, Federações ou Entidades sem fins lucrativos desde que comprovada a filiação a estas;

**4.4.** As Agremiações não inscritas no concurso desde que sejam, comprovadamente, sediadas no município do Recife há pelo menos 05 (cinco) anos, demonstrados por meio de documento(s) comprobatório(s), ou aquelas que tenham 100 (cem) anos ou mais de existência e sejam sediadas em Pernambuco.



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**4.5.** Pessoa Jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituída, conforme o disposto nos **Decretos Municipais nº 25.269/2010 e nº 31.407/2018.**

**4.6.** Não poderão apresentar propostas:

- a) Integrantes das Comissões de Avaliação Documental e Artística;
- b) Servidores, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme Súmula Vinculante nº 13 do STF e Lei Municipal nº 17.363/2007;
- c) Agremiações e/ou Associações impedidas de contratar com o Município do Recife em virtude de penalidade imposta em processo administrativo.

## **5. DA INSCRIÇÃO**

**5.1.** A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e do conteúdo dos seus Anexos.

**5.2.** As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas no período de **10 de novembro de 2022** até às **23h:59min** (horário de Brasília) do dia **05 de dezembro de 2022**, pelo site [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br).

**5.2.1.** Conforme item anterior, a inscrição será realizada pelo Cultura Recife ([www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)), podendo as Associações, Federações e Agremiações serem auxiliadas na realização da inscrição, com o apoio de pessoal habilitado designado pela SECULT/FCCR, no Posto Credenciado localizado no Mezanino do Prédio sede da Prefeitura do Recife, Av. Cais do Apolo, nº 925 (térreo), de segunda a sexta-feira, no horário das 09h:00min às 17h:00min, devendo portar toda documentação exigida neste Edital.

**5.2.2.** As Associações e Federações que sejam representantes de Agremiações, devem inicialmente realizar a inscrição conforme item 5.2. antes de sua(s) filiada(s)/associada(s), para que, posteriormente, estas se inscrevam.

**5.2.3.** As pessoas com deficiência têm assegurado o acesso à inscrição no Posto Credenciado;



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**5.2.4.** O Formulário de Inscrição, documento imprescindível para participação nesta Convocatória, deverá ser preenchido de forma online contendo todas as informações solicitadas.

**5.2.5.** Além do formulário de inscrição, o interessado deve anexar na plataforma os documentos descritos no Edital e seus Anexos.

**5.2.6.** A inscrição só será concluída após o preenchimento/envio do formulário de inscrição e do envio dos documentos exigidos.

**5.2.7.** O não fornecimento de qualquer documento obrigatório indicado neste Edital ou em desconformidade com o exigido, após a finalização do processo de inscrição, tornará automaticamente **inabilitada** a inscrição realizada. O envio de arquivos corrompidos ou que necessitem de senha ou liberação de acesso também **inabilitará** automaticamente a inscrição.

**5.2.8.** Dos atos decisórios caberá recurso, conforme item 12 do Edital.

**5.2.9.** O Núcleo de Cultura Cidadã, localizado no Pátio de São Pedro, Casa 39, nesta cidade, estará disponível para orientar e auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos(as) proponentes em todas as etapas deste Edital, tanto presencial quanto pelos telefones: (81) 3224-3674 / 3224-3660 / 99321-1517 / 99332-2490, de segunda a sexta-feira, das 9h00min às 16h00min.

**5.2.10.** Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.

**5.2.11.** Os documentos que contenham mais de uma página, deverão ser compactados em um único arquivo PDF antes do envio.

## **6 - DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL:**

**6.1.** Para as Agremiações que se inscreverem de forma independente, Associações e Federações:

**6.1.1.** Apresentar documentos relacionados no Anexo II (Documentos para Pessoa Jurídica);



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**6.2.** Para as Agremiações que serão representadas por uma entidade, é necessário ainda apresentar:

- a) Comprovação de atividade da Agremiação através de Estatuto e Ata vigente, devidamente registrados;
- b) CNPJ ativo;
- c) Cópia do comprovante de endereço do domicílio do(a) proponente ou sede (ou declaração de residência por terceiro, conforme Anexo VII, acompanhada de cópia de documento oficial do(a) proprietário(a) do imóvel e respectivo comprovante de residência);
- d) Cópia de RG e CPF do(a) representante legal da agremiação;
- e) Declaração de Anuência da Agremiação representada informando o aceite da representação pela Associação (Anexo VI);
- f) As Agremiações representadas por Associações só serão habilitadas após a **comprovação de filiação por meio de Ata vigente devidamente registrada em cartório**;
- g) As Associações representantes deverão informar se aceitam ou não representar a Agremiação filiada, conforme disposto no Anexo VI;
- h) Termo de Responsabilidade caso haja participação de menores de 18 anos na apresentação artística, apresentar, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, conforme modelo do Anexo III, anexando as cópias dos documentos dos menores e dos responsáveis;

**6.2.1.** Comissão de Habilitação Documental poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessário.

### **6.3 DA HABILITAÇÃO ARTÍSTICA**

**6.3.1.** Os(As) novos(as) proponentes, ou seja, aqueles que não participaram do Ciclo Carnavalesco da Prefeitura do Recife no ano de 2020, e que desejam participar em 2023, deverão fornecer no ato da inscrição (além do formulário de inscrição) conteúdos que sirvam de subsídio para avaliação artística, tais como:

- a. **Histórico Artístico:** será avaliada a trajetória da Agremiação por meio dos documentos fornecidos: material de áudio e vídeo, matérias de jornais digitalizadas e qualquer outro tipo de comprovação apresentada que mostre a atividade da Agremiação;
- b. **Representatividade/Reconhecimento Popular:** será avaliada a visibilidade conquistada, a consolidação do trabalho apresentado no histórico artístico e a representatividade dentro do Ciclo Cultural;

**6.3.3.** Serão inabilitadas as Agremiações que não atenderem aos critérios descritos nesta Convocatória.



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

## **7. DAS APRESENTAÇÕES E DO CONCURSO**

**7.1.** A programação para desfile no Concurso das Agremiações será feita através de regulamento específico de acordo com cada categoria.

**7.2.** A Agremiação que não comparecer ao Concurso ou à apresentação no dia, local e horário designados, não poderá receber o valor referente a 2ª parcela, bem como será notificada para efetuar a devolução do valor recebido na 1ª parcela, ficando sujeita à abertura de Processo Administrativo.

**7.3.** A Programação para apresentação das Agremiações que não participarem do concurso será feita pelo Grupo de Trabalho composto pela Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, que informarão dia, local e horário da apresentação.

**7.3.1.** A agremiação deverá confirmar a apresentação. Em caso de alterações na Programação, a Agremiação deverá ajustar-se à nova programação. Caso não haja negociação ou ajuste, a Agremiação será considerada desistente, ficando sujeita às penalidades legais.

## **8. DO CONTRATO**

**8.1.** Após a publicação da habilitação, a Associação/Agremiação deverá apresentar o Plano de Trabalho com o projeto específico, para análise e aprovação da Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife.

**8.2.** O Contrato de Apoio Financeiro será fornecido pela administração pública em 03 (três) vias para assinatura do representante legal da Agremiação ou Associação.

**8.3.** Será realizada a verificação da Regularidade Fiscal dos Contratados antes do início da Programação Oficial do Ciclo Carnavalesco através de consulta aos meios eletrônicos disponíveis; caso não comprove a regularidade será dada ciência ao Habilitado da impossibilidade de sua contratação, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de comprovação da sua Regularização Fiscal. Findado esse prazo, a atração não poderá se apresentar.



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**8.4.** As partes se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória, em especial a regularidade fiscal.

**8.5.** Os recursos destinados ao Apoio Financeiro de que trata esta Convocatória, decorrem da dotação própria do orçamento do Município do Recife.

## **9. DO DESEMBOLSO**

**9.1.** O pagamento de que trata a presente Convocatória será realizado em duas parcelas para as Agremiações habilitadas, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, sendo a 1ª parcela a ser paga antes do Carnaval e a 2ª parcela após a aprovação da Prestação de contas da 1ª parcela e comprovação da apresentação devidamente Atestada pelo Gestor do Contrato.

**9.2.** Os valores referentes ao apoio financeiro serão repassados para as Agremiações independentes ou para as Associações/Federações, sendo esta última responsável, exclusivamente, pelo repasse às Agremiações filiadas em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

## **10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** A Contratada deverá apresentar a prestação de contas da 1ª parcela no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do apoio financeiro.

**10.2.** A prestação de contas da 1ª parcela deverá ser apresentada nos moldes do **Manual de Execução de Prestação de Contas** conforme Anexo V.

**10.3.** A prestação de contas da 2ª parcela deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação para a qual foi destinada, **nos casos das Agremiações que não participarem do Concurso**, no sentido de subsidiar à CONTRATANTE na responsabilidade de comprovação da correta e integral realização da(s) apresentação(ões), perante, também, aos órgãos fiscalizadores, deverão apresentar a prestação de contas da apresentação realizada na forma a seguir:

a) Registro fotográfico impresso de no mínimo 05 (cinco) fotografias em ângulo aberto e posições distintas;



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

- b) Apresentar registro em vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração;
- c) Os registros de que tratam os itens acima, de forma que seja possível identificar a Agremiação conforme as categorias listadas no Anexo I.
- d) As comprovações audiovisuais acima descritas deverão ser inseridas por meio do Cultura Recife ([www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br))

**10.4.** As imagens deverão ser nítidas em boa qualidade, de forma que seja possível identificar o público presente e o local para a qual foi destinada como comprovação da apresentação;

**10.4.1.** Caso as imagens enviadas impossibilitem o Atesto do Servidor competente, ou sejam constatadas irregularidades na quantidade de integrantes, ausência de elementos, ou qualquer outra constante na Relação de Categorias (Anexo I), no caso das Agremiações que não participarem do Concurso, serão aplicadas as penalidades contidas nesta Convocatória.

**10.5.** A entrega do material solicitado no item 10.2 deverá ser entregue presencialmente, no 15º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, na Gerência Geral de Processos Jurídicos - GGPJ da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

**10.6.** A Agremiação que não comparecer na apresentação objeto do contrato ou não tiver a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela, será notificada para efetuar a devolução dos valores recebidos, ficando imediatamente suspensa por 02 (dois) anos, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 15.627/1992, após o devido contraditório e garantida a ampla defesa.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** A apresentação de documentação falsa pelo(a) Proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

**11.2.** Os Contratados ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações assumidas:





**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer das obrigações;
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93;
- e) A Contratada que descumprir as disposições desta convocatória responderá a processo Administrativo para efetuar a devolução dos valores recebidos e/ou ficar impedida de receber o apoio financeiro durante 02 (dois) anos, ou exclusão definitiva, dependendo do grau da infração, ficando a critério da Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 15.627/1992, sem prejuízo das demais sanções administrativas contidas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

## **12. DO RECURSO**

**12.1.** Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à presidência da Fundação de Cultura Cidade do Recife dos atos decisórios nos prazos estabelecidos no cronograma do item 1 deste Edital.

**12.2.** O recurso deverá ser enviado pelo site do Cultura Recife ([www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)), no prazo estipulado no item 1 deste Edital.

**12.3.** São irrecorríveis as decisões tomadas pela Fundação de Cultura Cidade do Recife em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

### **13. DAS CONCLUSÕES**

**13.1.** A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no site ([www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)).

**13.2.** A inscrição do(a) Proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória.

**13.3.** Os(As) Proponentes que compuserem a Programação Artística estarão automaticamente cedendo os direitos de imagem e transmissão sonora para a Prefeitura do Recife durante o Ciclo.

**13.4.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR conjuntamente com a Secretaria de Cultura do Recife/SECULT.

**13.5.** A Programação Artística deste Ciclo, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia e local de apresentação, por decisão conjunta da Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.

**13.6.** Os(as) proponentes habilitados(as) que participarem da programação artística deverão observar as normas previstas na Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

**13.7.** Constituem Anexos desta Convocatória, dela fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Relação de Categorias;**
- c) Anexo II – Documentos para Pessoa Jurídica;**
- d) Anexo III – Termo de Responsabilidade;**
- e) Anexo IV - Declaração de que não emprega menor;**
- f) Anexo V – Manual e Formulário de Prestação de Contas;**
- g) Anexo VI – Declaração de Anuência;**
- h) Anexo VII - Declaração de residência por terceiro.**



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**13.8.** Dúvidas e informações referentes a esta Convocatória poderão ser respondidas por meio do endereço eletrônico **centralfccr@gmail.com** ou pelos telefones **(81) 3224-3674 / 3224-3660 / 99321-1517 / 99332-2490**.

**13.9.** Os Decretos e Leis citados nesta convocatória podem ser acessados no link: **<https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/2880/leis-de-recife>**.

Recife, 09 de novembro de 2022.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**  
Secretário de Cultura do Recife  
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife